

- deflete com raio de 45,00m, desenvolvimento de 24,60m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 87°35'02", distância de 42,36m; segmento 10-11 - deflete com raio de 125,00m, desenvolvimento de 41,97m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 205°56'24", distância de 17,29m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 264°16'04", distância de 43,24m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 268°38'38", distância de 40,90m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 266°44'59", distância de 79,72m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 269°15'28", distância de 19,95m; segmento 16-17 - deflete com raio de 250,00m, desenvolvimento de 78,99m; segmento 17-1 - em linha reta com azimute 286°59'38", distância de 21,71m, perfazendo uma área de 4.529,80m² (quatro mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2012.

DECRETO Nº 58.694, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo no Km 472+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracá, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 08 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD472270-472.473-616-D06/002 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-12.807/12-SLT, necessários às obras de implantação do dispositivo no Km 472+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracá, no trecho que especifica e dá providências correlatas, com área total de 8.153,15m² (oito mil, cento e cinquenta e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - Área Complementar "Leste" - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD472270-472.473-616-D06/002, situa-se no Km 472+500m, lado esquerdo da Rodovia Raposo Tavares - SP-270, Município e Comarca de Maracá, que consta pertencer a Alfredo Carlos Drachenberg, Gerda Grachenberg e/ ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.498.149,81, E=532.815,58, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 325°16'49", distância de 120,01m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 107°43'0", distância de 65,99m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 128°32'26", distância de 19,39m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 167°3'16", distância de 17,98m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 184°45'6", distância de 20,40m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 202°44'4", distância de 31,04m, perfazendo uma área de 3.293,31m² (três mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados);

II - Área Complementar " Oeste A" - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD472270-472.473-616-D06/002, situa-se no Km 472+500m, lado direito da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracá, que consta pertencer a Maria Inez de Souza Rodrigues, Sônia Terezinha Rodrigues Saraiva, Nivaldo Francisco Rodrigues e/ ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.498.405,41, E=532.897,95, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 245°51'5", distância de 17,12m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 133°10'50", distância de 11,03m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 242°19'51", distância de 17,21m, perfazendo uma área de 89,58m² (oitenta e nove metros quadrados e cinquenta oito decímetros quadrados);

III - Área Complementar "Oeste B" - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD472270-472.473-616-D06/002, situa-se no Km 472+500m, lado direito da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracá, que consta pertencer a Maria Aparecida Lippaus, Ambrosio Lippaus e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.498.420,94, E=532.905,15, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 24°51'5", distância de 21,60m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 38°34'53", distância de 41,94m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 42°13'27", distância de 12,86m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 106°43'35", distância de 33,09m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 176°12'47", distância de 30,20m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 175°32'42", distância de 37,10m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 164°36'41", distância de 57,88m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 284°15'14", distância de 13,07m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 341°28'56", distância de 33,92m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 324°42'49", distância de 34,97m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 290°42'23", distância de 24,51m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 225°57'01", distância de 8,17m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 270°31'29", distância de 7,72m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 242°19'51", distância de 8,59m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 313°10'50", distância de 11,03m, perfazendo uma área de 4.770,26m² (quatro mil, setecentos e setenta metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2012.

DECRETO Nº 58.695, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui, junto à Secretaria da Saúde, Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição da Lei nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

Considerando que após decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.937, em julgamento de 4 de junho de 2008, a Lei nº 12.684, de 26 de julho de 2007, teve sua validade jurídica mantida, sendo ratificada a proibição do uso de qualquer produto que utilize amianto no Estado;

Considerando que a Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde emitiu o Parecer CJ nº 900/08, circunscrevendo o campo de aplicação da referida lei, com a identificação das situações em que se configura infração de natureza sanitária, quais sejam:

a) utilizar qualquer tipo de amianto como matéria-prima nos processos produtivos;

b) expor à venda ou comercializar produtos, materiais e artefatos que contenham qualquer tipo de amianto em sua composição;

c) instalar nas edificações materiais construtivos com amianto;

d) não adotar, na demolição, remoção e destinação final dos materiais que contenham amianto, medidas para proteção e preservação da saúde dos trabalhadores envolvidos;

Considerando que em relação ao transporte de amianto e de seus produtos, o Supremo Tribunal Federal deferiu medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF nº 234), reconhecendo o direito de efetuar o transporte interestadual e internacional de cargas, inclusive as de amianto da variedade crisotila;

Considerando que nas inspeções sanitárias realizadas em 2012 nas casas de materiais de construção do Estado foram encontradas à venda produtos fabricados com amianto, tendo sido interditados 48.725 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco) produtos;

Considerando que os resultados destas ações nos estabelecimentos comerciais demonstram, além do descumprimento da Lei nº 12.684, de 26 de julho de 2007, pela venda de produtos com amianto, o flagrante desrespeito à ADPF nº 234, que garantiu apenas o direito ao transporte internacional e interestadual, não sendo permitido o descarregamento de amianto ou produtos nos municípios do Estado; e

Considerando o entendimento jurídico exarado no Parecer CJ nº 1.001/12, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, em relação à necessidade de regulamentação da Lei nº 12.684, de 26 de julho de 2007, com vistas a aclarar o sentido de alguns dispositivos legais e permitir plena operacionalização das providências dispostas na aludida lei,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Saúde, Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo 1º deste decreto será integrado por 1 (um) representante de cada qual dos seguintes órgãos:

I - da Secretaria da Saúde, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria do Meio Ambiente;

III - da Casa Civil;

IV - da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - A Secretaria da Saúde será responsável em prover os meios para a realização das atividades do Grupo de Trabalho.

§ 2º - O Secretário da Saúde designará, mediante resolução, os membros do Grupo de Trabalho, devendo as indicações serem encaminhadas àquela Pasta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Artigo 3º - Poderão, ainda, participar de reuniões do Grupo de Trabalho, mediante convite, técnicos e especialistas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

Artigo 4º - As funções de membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho deverá concluir os estudos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Bruno Covas
Secretário do Meio Ambiente
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2012.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-12-2012

No processo DERSA 51.462-11 I e II Vols. (CC-137.366-2012), sobre autorização governamental para a celebração do 1º termo aditivo ao convênio 183-11.: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Diretor Presidente da Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., autorizo a lavratura do 1º Termo Aditivo, na forma proposta, ao Convênio 183-2011, celebrado entre o Estado de São Paulo, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. visando o estabelecimento de diretrizes e atividades correlatas para a implantação do empreendimento rodoviário "Nova Tamoios-Planalto", obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. "

No processo SMA-4.800-12, Vols. 1 e 2 (CC-137.807-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria do Meio Ambiente, e nos termos do parecer 1023-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre Estado, por meio da referida Secretaria, e o Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada - Coati, visando a colaboração mútua para a execução de ações relacionadas ao Resgate de Animais Marininhos e Silvestres, nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie. "

No processo SMA-5829-2012 (CC-117594-2012), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos do Titular da Pasta do Meio Ambiente, bem como o parecer 854-2012, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da aludida Pasta, e o Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a serem empregados no âmbito do Projeto Reciclagem Cidadã, desde que previamente atendidas as recomendações do órgão jurídico e observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie. "

No processo SMA-7.191-12 - Vols. 1 e 2 (CC-137.809-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria do Meio Ambiente, e nos termos do parecer 883-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Centro de Pesquisa Proteína da Serpente - Ceprosr, visando a colaboração mútua para a execução do Projeto Cetas - Centro de Triagem de Animais Silvestres, nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie. "

Resolução CC-153, de 12-12-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-111-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos sobre receitas e despesas relacionadas às atividades educacionais

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-111-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos sobre receitas e despesas relacionadas às atividades educacionais, fica prorrogado por 60 dias.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11-11-2012.

Despachos do Secretário, de 12-12-2012

No correio eletrônico SELJ, de 31-10-2012, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Guariba	41º Campeonato Estadual de Futebol - Categoria Dente de Leite	120.000,00

No correio eletrônico SC, de 10-12-12, sobre convênio: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 54.981-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Palmital	Festa de Folia de Reis	70.000,00 <p>(sendo R\$ 60.970,00 do Estado)</p>

No correio eletrônico SC, de 10-12-12, sobre convênios: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Instituto Cultural Santa Isabel	V Concurso de Bandas e Fanfarras	60.000,00
FFABESP-Federação de Fanfarras e Bandas do Estado de São Paulo	Finais do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas - IX Paulista 2012	99.700,00

No correio eletrônico SC, de 10-12-12, sobre convênios: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Fundação Educacional Cultural e Artística Eleazar de Carvalho	Festival Eleazar de Carvalho - Itu - Edição Verão	60.000,00
Associação de Amigos do Arquivo do Estado de São Paulo	Preservação, digitalização e acesso ao Arquivo Histórico Wanda Svevo da Fundação Bienal de São Paulo - Fase 1	240.000,00
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona	Projeto "Cacilda!!! Ritos da Primeira Floração"	250.000,00
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento	Implantação da exposição de longa duração do Museu da Energia de São Paulo	436.976,00

No correio eletrônico SJDC, de 10-12-12, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo de R\$ 266.383,54 ao valor do convênio entre o Município de Jaú e aquela Pasta, autorizado em 22-12-2009 (Planilha USDM 111038), que tem por objeto a ampliação e reforma do fórum local, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria. "

No correio eletrônico STur, de 10-12-2012, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Américo de Campos	Mais Natal	30.000,00

No correio eletrônico STur, de 10-12-12, sobre convênios Dade: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Atibaia	Revitalização do Parque Edmundo Zanoni - Fase III	1.700.000,00
Águas da Prata	2ª Etapa dos Serviços no Balneário Teotônio Vilela	200.000,00
Salto	Complementação da Ponte Estaiada - 2ª Etapa	2.939.266,52

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2013

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2013, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 20/12/2012.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.

No processo SF-1000635-202833-12, Vols. I e II (CC-41.210-12), sobre concurso público para provimento de cargos de Agente Fiscal de Rendas: "Diante dos elementos que instruem os autos e à vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, encaminhem-se à Secretaria de Gestão Pública para, em conjunto com a Pasta da Fazenda, produzirem edital de concurso público para provimento de cargos da classe de Agente Fiscal de Rendas, contemplando para os optantes pela área de Tecnologia da Informação o conteúdo programático de Direito Tributário e Contabilidade, em escala equivalente à dos optantes por Gestão Tributária relativamente a Informática, conforme item 3 do pronunciamento do referido órgão jurídico consultivo às fls.401/403. "

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-152, de 12-12-2012

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:
Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2013, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65, autorizados até 31-12-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.